PREFEITURA DE MARÍLIA
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARÍLIA
Ano XVIII • nº 4330 diariooficial.marilia.sp.gov.br Quinta-feira, 26 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Vinicius Almeida Camarinha
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 5 1 4 5 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$300.000,00, ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO VIGENTE

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando n.º 56.555/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município, de acordo com artigo 5º Parágrafo único da Lei nº 9412, de 30 de dezembro de 2025, um crédito adicional suplementar no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), às seguintes dotações:

Ficha	Unid. Orç.	Classif. Func.	Nat. Desp.	Vínculo	Valor (R$)
743	03.01.00	17.512.0501.2.401	3.1.90.11.00	04.110.0000	90.000,00
746	03.01.00	17.512.0501.2.401	3.1.90.16.00	04.110.0000	10.000,00
747	03.01.00	17.512.0501.2.401	3.1.90.91.00	04.110.0000	160.000,00
749	03.01.00	17.122.0501.2.402	3.1.91.13.00	04.110.0000	40.000,00
				TOTAL	300.000,00

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da dotação orçamentária abaixo descrita:

Ficha	Unid. Orç.	Classif. Func.	Nat. Desp.	Vínculo	Valor (R$)
770	03.01.00	28.846.0501.0.208	4.6.90.71.00	04.110.0000	300.000,00
				TOTAL	300.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de novembro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

RAFAEL RASTELLI BARBOSA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial

DECRETO NÚMERO 1 5 1 4 6 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

MODIFICA O DECRETO Nº 13943/2023 QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 52.957/2026,

Considerando a Lei Complementar nº 1028, de 15 de abril de 2026, que dispõe sobre a criação e estruturação da Controladoria Geral do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Decreto nº 13943, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Município de Marília, passa a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 6º. Revogado

....

Art. 24. O titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos dados do titular por ela tratados, a qualquer momento e mediante requisição à Controladoria.

..."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de novembro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

RODRIGO RAMOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação

JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO
Controlador Geral do Município
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília no site www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 4 9 9 5 3

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor nº 212.104, de 24 de novembro de 2026, consoante o que dispõe o artigo 162 inciso II parágrafo 1º da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, coloca à disposição do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, as servidoras abaixo identificadas, sem prejuízo da remuneração, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027:

	MATRÍCULA	NOME	CARGO
1.	140724/1	HITOMI IBARA	Assistente Administrativa
2.	167401/1	JÚLIA DUARTE DE ARAÚJO	Assistente Administrativa
3.	165743/1	MÁRCIA APARECIDA CAIRES RIBEIRO	Assistente Administrativa

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de novembro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 9 9 5 4

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 212.111, de 26 de novembro de 2026, consoante o que dispõe o artigo 162 inciso II parágrafo 1º da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, coloca a servidora 25062/1 DIVÂNIA DA COSTA ALVARES, Assistente Administrativa, à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sem prejuízo da remuneração, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de novembro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 9 9 5 5

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 212.092, de 24 de novembro de 2026 (Ofício nº 101 de 24/11/2026 - Requisição de Servidores), consoante o que dispõe o artigo 162 inciso II § 1º da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, coloca à disposição do Tribunal Regional - Juízo da 70ª Zona Eleitoral de Marília, os assistentes administrativos abaixo relacionados, sem prejuízo da remuneração, nos seguintes períodos:

I – *De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027:*

- 161993/1 ALINE AIRI SHIMIZU;
- 164127/2 DAIANE CRISTINA DOS SANTOS DE BRITO;
- 160601/1 FERNANDO BONATTO FOGAÇA;
- 160628/1 JOÃO VICTOR MAGRI MIRON;

II – *De 24 de fevereiro a 31 de dezembro de 2027:*

- 159913/1 CAMILA MORAIS MELO;

III – *De 07 de maio a 31 de dezembro de 2027:*

- 55239/1 ORLANDO SANCHEZ MARTIM JÚNIOR;

IV – *De 22 de junho a 31 de dezembro de 2027:*

- 120472/3 DANIEL DE SOUZA COIMBRA.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de novembro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 9 9 5 6

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 56.844, de 23 de novembro de 2026, consoante o que dispõe o artigo 162 inciso II § 1º da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, coloca à disposição do Escritório Regional da Junta Comercial do Estado de São Paulo em Marília - JUCESP, as servidoras abaixo identificadas, sem prejuízo da remuneração, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027:

	MATRÍCULA	NOME	CARGO
1.	39799/1	CLÁUDIA AZEVEDO DA SILVA LOZANO	Assistente Administrativa
2.	49093/1	LUCIANA ENCINA PIOVESAN SPINA	Assistente Administrativa
3.	49220/1	PATRÍCIA DE MORAES MACHADO	Assistente Administrativa

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de novembro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 9 9 5 7

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 211.800, de 24 de novembro de 2026, consoante o que dispõe o artigo 162 inciso II parágrafo 1º da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, coloca à disposição da Delegacia Seccional de Polícia de Marília, os servidores abaixo identificados, sem prejuízo da remuneração, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027:

	MATRÍCULA	NOME
01.	153710/1	CAROLINE DA SILVA REGINATTO
02.	179949/1	FLÁVIO LUIS DE ANDRADE
03.	164372/1	JULIA RIBAS VILARDI
04.	68837/1	LAURICE FERREIRA DOS SANTOS SILVA
05.	39080/1	MARIA VALÉRIA ALVARES DALTO

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de novembro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 9 9 5 8

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor 210.221, de 22 de novembro de 2026, REVOGA, a partir de 1º de fevereiro de 2027, a Portaria n.º 46390, 24 de fevereiro de 2025, que concedeu a servidora 140350/2 APARECIDA MOURÃO PARISI, Professora de EMEI, lotada na Secretaria Municipal da Educação, afastamento para tratar de interesse particular.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de novembro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 9 9 5 9

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor nº 207.065, de 17 de novembro de 2026, REVOGA, a partir de 26 de novembro de 2026, o item 38 da Portaria nº 48131, de 24 de novembro de 2025, que designou a servidora 177105/1 MARIA CAROLINA DAL PONTE AUGUSTO LIMA, Médica Generalista, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, para cumprir jornada especial.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de novembro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 9 9 6 0

O Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador, representado por sua Diretora, com fundamentos no Decreto nº 14900/2026, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 57.248/2026, e

Considerando os fatos e circunstâncias relatados no âmbito do Protocolo do Servidor nº 15.187/2025, resolve:

Art. 1º. Instaura processo de avaliação de saúde ocupacional em face da servidora 121592/1 F.O.R., ocupante do cargo de Professora de EMEF, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Fica designada a Comissão composta pelos servidores abaixo, para condução dos trabalhos:

1. ANDRE LUIZ CASTILHO, Médico Especialista - área Medicina do Trabalho;
2. GLAUCIA DE SOUZA MILLER, Fonoaudióloga;
3. GUILHERME GONÇALVES FERREIRA, Psicólogo.

Art. 3º. A Comissão terá o prazo máximo de 180 dias para concluir o caso, a contar da expedição da portaria de instauração.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de novembro de 2026.

VANIA MARIA FRANCISCO SAKANO
Diretora do Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
ctsc

PORTARIA NÚMERO 4 9 9 6 1

O Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador, representado por sua Diretora, com fundamentos no Decreto nº 14900/2026, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 57.262/2026, e

Considerando os fatos e circunstâncias relatados no âmbito do Protocolo do Servidor nº 197.081/2026, resolve:

Art. 1º. Instaura processo de avaliação de saúde ocupacional em face da servidora 154474/1 e 154474/2 R.C.J., titular de dois cargos efetivos de Professora de EMEI, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Fica designada a Comissão composta pelos servidores abaixo, para condução dos trabalhos:

4. ANDRE LUIZ CASTILHO, Médico Especialista - área Medicina do Trabalho;
5. GLAUCIA DE SOUZA MILLER, Fonoaudióloga;
6. GUILHERME GONÇALVES FERREIRA, Psicólogo.

Art. 3º. A Comissão terá o prazo máximo de 180 dias para concluir o caso, a contar da expedição da portaria de instauração.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de novembro de 2026.

VANIA MARIA FRANCISCO SAKANO
Diretora do Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
ctsc

LICITAÇÕES

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Dispensa de Licitação nº. 594/2026 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta da empresa JAVT MARILIA LTDA, CNPJ nº 62.296.372/0001-64, para aquisição de caixas de bombons clássicos sortidos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

HÉLIDE MARIA PARRERA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Dispensa de Licitação nº. 596/2026 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta da empresa PANIFICADORA PANICENTER DE MARILIA LTDA, CNPJ nº 12.007.594/0001-41, para aquisição de Coffee Break para o 2º Fórum Marília para Todos, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

HÉLIDE MARIA PARRERA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Dispensa de Licitação nº. 608/2026. AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, visando à contratação direta da empresa LIFE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 05.087.744/0001-09, para instalação e prestação de serviço de assinatura de pontos de Acesso Digital E1 e serviço de Assinatura de linhas telefônicas avulsas, destinada a Secretaria Municipal da Tecnologia e Inovação. Dispensa embasada no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

RODRIGO RAMOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº. 179/2026 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta da empresa INSTITUTO RANAI LTDA (INSTITUTO RANAI - ENSINO E DENVOLVIMENTO), CNPJ 46.757.247/0001-58, para Contratação de capacitação dos servidores técnicos do serviço de acolhimento institucional da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania. Inexigibilidade embasada no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

HÉLIDE MARIA PARRERA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº. 178/2026. AUTORIZO nos termos do artigo 72 inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, visando à contratação por Inexigibilidade de Licitação do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), CNPJ: 37.318.313/0001-00, para fins dos serviços prestados pelos cartórios de registro de imóveis do Estado de São Paulo, destinados à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.
INEXIGIBILIDADE embasada no artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

RAFAEL RASTELLI BARBOSA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº. 180/2026 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a premiação dos contemplados abaixo identificados do Marília Dance Festival Internacional 2026, realizado de 06 a 12 de julho de 2026, no valor total de R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Inexigibilidade embasada no artigo 74, caput, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

Premiado ou entidade	Identificação	Valor
Thiago Oliveira Brandão	CNPJ 32.707.600/0001-80	R$ 700,00
A Andrade & Andrade Ltda	CNPJ 22.625.722/0001-74	R$ 12.000,00
Alice Akemi de Brito Noto	CPF 132.955.219-99	R$ 500,00
Alice do Prado Cardoso Melatti	CPF 085.110.359-66	R$ 2.000,00
Andresa Galvão Hidalgo	CPF 264.691.078-93	R$ 1.000,00
Cintia da Rocha Reco	CNPJ 05.283.826/0001-29	R$ 2.800,00
Emanueli Bueno de Almeida	CPF 111.023.349-36	R$ 500,00
Escola Municipal de Bailado de Ourinhos	Recebimento indicado: AOBE CNPJ 54.711.239/0001-07	R$ 17.000,00

Guilherme Gonçalves Dias	CPF 415.720.348-82	R$ 500,00
Iasmin Pires Ferreira	CPF 157.680.229-96	R$ 1.000,00
Izadora Barrozo Pagliaroni	CPF 148.744.559-80	R$ 500,00
Leticia Cavallari Tsuji	CPF 541.467.778-60	R$ 500,00
Lucas Teodoro Catanhoto Silva	CPF 442.774.698-50	R$ 3.000,00
Maria Rita Aparecida Roxo Dos Santos	CPF 087.679.779-60	R$ 500,00
Mariana Luna Milani Cardoso	CPF 121.862.679-85	R$ 1.500,00
Mariana Silva Mendes	CPF 108.937.299-06	R$ 500,00
Nathan Yusei Liendo Kina	CPF 238.197.028-22	R$ 500,00
Raissa Ayumi Hara	CPF 241.702.098-00	R$ 2.000,00
Sofia Araujo Fujii	CPF 100.147.959-90	R$ 500,00
Valentina Rodrigues Giovanella	CPF 120.008.879-45	R$ 2.500,00

TAIS VANESSA MONTEIRO
Secretária Municipal da Cultura

TERMO DE AUTORIZAÇÃO:
PREMIAÇÃO PNAB – Chamamento Público nº 02/2026 – EDITAL PARA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA. AUTORIZO a Premiação dos contemplados remanescentes, no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada: Contemplados: 1- Guilherme Luis Ferreira Nascimento, CNPJ 42.358.971/0001-58; 2- Casa Santa Amora Ltda, CNPJ 22.419.145/0001-64 e 3 - Adriano Nunes, CPF – 220.877.248-22. As premiações fundamentam-se nas Leis Federais nº 14.399/2022 e nº 13.018/2014 e, complementarmente, nos arts. 22 e 23 da Lei nº 14.903/2024, conforme as disposições do referido Edital. Os repasses serão realizados mediante Termo de Premiação, observadas as providências administrativas, orçamentárias e financeiras cabíveis.

TAÍS VANESSA MONTEIRO
Secretária Municipal da Cultura

TERMO DE AUTORIZAÇÃO:
PREMIAÇÃO CULTURA VIVA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026. AUTORIZO a Premiação dos contemplados remanescentes, no valor total de R$ 56.569,92 (cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos). Contemplados: 1- Mary Motta, CPF – 096.158.168-92; 2 - Mariana Saker de Castro Paiva; CPF – 369.193.278-99 e 3- João Henrique Souza Pires, CPF – 322.688.378-07. Valor individual: R$ 18.856,64 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). As premiações fundamentam-se nas Leis Federais nº 14.399/2022 e nº 13.018/2014 e, complementarmente, nos arts. 22 e 23 da Lei nº 14.903/2024, conforme as disposições do referido Edital. Os repasses serão realizados mediante Termo de Premiação, observadas as providências administrativas, orçamentárias e financeiras cabíveis.

TAÍS VANESSA MONTEIRO
Secretária Municipal da Cultura

TERMO DE CONTINUIDADE
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 107/206. UASG: 986681. NUMERO DA COMPRA: 54/2026. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. FORMA DE DISPUTA: ABERTO. OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de material e mão de obra para execução de ILUMINAÇÃO E TATAME NO POLIESPORTIVO OCTÁVIO BARRETO PRADO "TATÁ" destinados à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. TERMO DE CONTINUIDADE: Haja vista o interesse público pela continuidade do processo, ficam mantidas as cláusulas editalícias e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até o Dia: 11/12/2026 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 11/12/2026 às 09:00 horas no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasnet.gov.br O TERMO DE CONTINUIDADE, o edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. O Presente processo será conduzido pela pregoeira Valdirene Barbosa Piedade. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

MARCUS VINICIUS FARIA JORGE
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:
Na publicação da Inexigibilidade de Licitação Nº 174/2026 constante na publicação do dia 20/11/2026 onde se lia Inexigibilidade de Licitação nº 174/2026 e todo o seu conteúdo, excetuando-se os contemplados, leia-se: PREMIAÇÃO PNAB – Chamamento Público nº 02/2026 – EDITAL PARA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA. AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais. As premiações fundamentam-se nas Leis Federais nº 14.399/2022 e nº 13.018/2014 e, complementarmente, nos arts. 22 e 23 da Lei nº 14.903/2024, conforme as disposições do referido Edital. Os repasses serão realizados mediante Termo de Premiação, observadas as providências administrativas, orçamentárias e financeiras cabíveis.

TAÍS VANESSA MONTEIRO
Secretária Municipal da Cultura

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:
Na publicação da Inexigibilidade de Licitação Nº 176/2026 constante na publicação do dia 20/11/2026 onde se lia Inexigibilidade de Licitação nº 176/2026 e todo o seu conteúdo, excetuando-se os contemplados, leia-se: PREMIAÇÃO PNAB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026. AUTORIZO a premiação dos contemplados abaixo identificados do Chamamento Público nº 01/2026 – EDITAL PARA FOMENTO Á EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO A PROJETOS) DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA", no valor total de R$390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais). Grupo I – Valor unitário de R$10.000,00 (Dez Mil reais); Grupo II – Valor Unitário de R$5.000,00 (Cinco Mil Reais) e Grupo III - Valor Unitário de R$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). As premiações fundamentam-se nas Leis Federais nº 14.399/2022 e nº 13.018/2014 e, complementarmente, nos arts. 22 e 23 da Lei nº 14.903/2024, conforme as disposições do referido Edital. Os repasses serão realizados mediante Termo de Premiação, observadas as providências administrativas, orçamentárias e financeiras cabíveis.

TAÍS VANESSA MONTEIRO
Secretária Municipal da Cultura

TERMO DE SUSPENSÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 119/2026 UNIDADE COMPRADORA: 986681 – NÚMERO DA COMPRA 492026. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, visando eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras de conservação de vacinas destinada à Secretaria Municipal da Saúde. TERMO DE SUSPENSÃO fica suspenso o presente certame para apreciação de Termos de Esclarecimento e Impugnação. Nova data para continuidade será definida e divulgada após a referida análise. O Termo também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

JOÃO PAULO KEMP LIMA
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal da Saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 074/2026. MODALIDADE: Pregão. FORMA: ELETRÔNICA. OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, visando eventual aquisição de Materiais Esportivos e Fisioterápicos, destinados às diversas Secretarias Municipais. TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pelas autoridades, abaixo subscritas, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes do Decreto Municipal n.º 14.464/2024, na Lei Federal 14.133/2021, ADJUDICOU o objeto e HOMOLOGOU a licitação, de acordo com a classificação efetuada pelo Pregoeiro João Vitor Lopes Cardoso, conforme segue - Empresas Vencedoras: ACE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Rua Saturnino dos Santos, nº 107 – Bairro: Vila Firmiano Pinto – São Paulo/SP - CEP 04124-150; ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, RUA UBALDINO DO AMARAL, nº 927 – Bairro: ALTO DA RUA XV – CURITIBA/PR - CEP 80045-150; ANSAH COMÉRCIO LTDA, RUA LOEFGREN, nº 1710 – Bairro: Vila Clementino – SÃO PAULO/SP - CEP 04040-002; ARENA ESPORTES LTDA, FRANCISCO MORAIS, nº 130 – Bairro: CONJUNTO HABIT. SAO FRANCISCO DE ASSIS – Coronel Xavier Chaves/MG - CEP 36330-000; ARENA MAIS ESPORTES LTDA, Q05, nº 05 – Bairro: CAMPOS LINDOS – Cristalina/GO - CEP 73850-000; AT&WP COMERCIAL LTDA - EPP, RUA HAROLDO PACHECO E SILVA, 197, nº 197 – Bairro: VILA IPOJUCA – SÃO PAULO/SP - CEP 05055-030; EDUARDO J SANTOS & CIA LTDA - EPP, RUA VOL BENEDITO PIMENTA, nº 243 – Bairro: CENTRO – PIRAJUI/SP - CEP 16600-049; EXCLUSIVE FITPLAY FITNESS E PLAYGROUNDS, Avenida Heitor Lucato, nº 750 – Bairro: Jardim Galante – Cedral/SP - CEP 15897-024; FENIX DO BRASIL SPORTS LTDA, Rua Jacob Porsak, nº 437 – Bairro: Chácaras Aeroporto – Maringá/PR - CEP 87053-360; GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA, Rua Buenos Aires, nº 71 – Bairro: Batel – Curitiba/PR - CEP 80250-070; K.S ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI-ME, RUA BOLIVIA, nº 255 – Bairro: CIDADE NOVA – IVOTI/RS - CEP 93900-000; LICIX NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA, Avenida C11, nº 546 – Bairro: Setor Sudoeste – Goiânia/GO - CEP 74305-030; LUPMED COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO & IMPORTAÇ, Avenida Sagitário, nº 138 – Bairro: Sítio Tamboré Alphaville – Barueri/SP - CEP 06473-073; MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, TRAVESSA UM, nº 83VRS – Bairro: ARROIO FELIZ –Feliz/RS - CEP 95770-000; MIX ESPUMAS INDUSTRIA DE MAQUINAS E ESPUMAS LTDA, RUA 460, nº 202 – Bairro: LEOPOLDO ZARLING – Itapema/SC - CEP 88220-000; RICO ESPORTES LTDA, AVN DONA LAURINDA, nº 322 – Bairro: CENTRO – GUARAREMA/SP - CEP 08900-000; RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, AVN RIO BRANCO, nº 762 – Bairro: ZONA 05 – MARINGA/PR - CEP 87030-010; RUSSELL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Avenida Paulista, nº 726 – Bairro: Bela Vista – São Paulo/SP - CEP 01310-910; SOUZA E AMARAL ESPORTES LTDA, RUA MASCARENHAS DE MORAIS, nº 20 – Bairro: CENTRO – IPAMERI/GO - CEP 75780-000; URSI SOARES & CIA LTDA, Avenida Saul Elkind, nº 2177 – Bairro: Conjunto Vivi Xavier – Londrina/PR - CEP 86082-000; VITTALY BORDADOS E MATELADOS EIRELI, AV ARVELINO DURANTE, nº 3466 – Bairro: CENTRO – Sabáudia/PR - CEP 86720-000; WPPT CONFECCOES LTDA, RUA OSÓRIO DE ALMEIDA, nº 999 – Bairro: POCO RICO – JUIZ DE FORA/MG - CEP 36020-020. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

PROFª ROSEMEIRE FERNANDA FRAZON MODESTO
Secretária Municipal da Educação

MARCUS VINÍCIUS FARIA JORGE
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES
Secretária Municipal da Saúde

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ADITIVO DE ATA
Contratante Prefeitura Municipal de Marília. Contratada ECO VIDA COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICA LTDA. Assinatura 24/11/2026. Termo Aditivo 01 à Ata de Registro de Preços 264/2025, referente ao PE 076/2025. Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade da ata de registro de preços visando eventual aquisição de SACOS DE LIXO PRETO destinados às diversas Secretarias Municipais. Vigência 16/12/2027. Processo Memorando 30.182/2026. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Aditivo 04 ao CF-1935/23 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada NTB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA Valores R$6.174,00 (supressão) Assinatura 24/11/26 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade, bem como a supressão e o reequilíbrio econômico financeiro do contrato para aquisição de carnes, destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (ARP 694/2022) Vigência 30/11/27 Processo Memorando n.º 28.421/26.

Contrato CF-2103/26 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA Valor R$593.000,00 Assinatura 24/11/26 Objeto Aquisição de um 01 (um) MICRO-ÔNIBUS ADAPTADO destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIM Processo Pregão Eletrônico n.º 104/26 (Processo Administrativo n.º 27.364/26).

Contrato CF-2104/26 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA Valor R$842.500,00 Assinatura 24/11/26 Objeto Aquisição de um 01 (um) ÔNIBUS RODOVIÁRIO ADAPTADO destinado à Secretaria

Municipal de Assistência Social e Cidadania - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) Processo Pregão Eletrônico n.º 103/26 (Processo Administrativo n.º 27.408/26).

Contrato CV-1337/26 Consignante Prefeitura Municipal de Marília Consignatária DROGARIA PREÇO BOM DE MARÍLIA LTDAAssinatura 25/11/26 Objeto Realização de consignação de descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Marília Vigência 25/11/31 Processo Protocolo n.º 203.466/26.

Contrato Aditivo 06 ao TC-124/23 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Entidade UNIÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MARÍLIA - UAPEM Assinatura 24/11/26 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade do Termo de Colaboração objetivando a parceria para a concessão de subvenção à entidade para assegurar colaboração no sentido de solidariedade, da luta pela integração e contra as discriminações econômicas, sociais e políticas aos aposentados pensionistas de acordo com o Plano de Trabalho aprovado Vigência 31/12/27 Processo Memorando n.º 47.111/26.

Contrato Aditivo 04 ao TC-156/23 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Entidade LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA Assinatura 25/11/26 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade do Termo de Colaboração objetivando a parceria para a concessão de subvenção à entidade para a execução indireta de Serviço de Acolhimento Institucional – Instituição de Longa Permanência para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com grau I e II de dependência com ou sem deficiência, no Município de Marília, destinada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado (subvenção municipal) Vigência 31/12/27 Processo Memorando n.º 34.406/26.

Contrato Aditivo 05 ao TC-157/23 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Entidade LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA Assinatura 25/11/26 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade do Termo de Colaboração objetivando a parceria para a concessão de subvenção à entidade para a execução indireta de Serviço de Acolhimento Institucional – Instituição de Longa Permanência para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com grau I e II de dependência com ou sem deficiência, no Município de Marília, destinada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado (subvenção estadual) Vigência 31/12/27 Processo Memorando n.º 34.408/26.

Contrato Aditivo 04 ao TC-158/23 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Entidade LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA Assinatura 25/11/26 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade do Termo de Colaboração objetivando a parceria para a concessão de subvenção à entidade para a execução indireta de Serviço de Acolhimento Institucional – Instituição de Longa Permanência para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com grau I e II de dependência com ou sem deficiência, no Município de Marília, destinada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado (subvenção federal) Vigência 31/12/27 Processo Memorando n.º 34.410/26.

Contrato Aditivo 01 ao TC-330/26 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA Assinatura 25/11/26 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade do Termo de Colaboração objetivando a parceria para a concessão de subvenção à entidade, decorrente de emendas parlamentares (Emendas n.º 041, 072, 113 e 161) para despesas de custeio e investimento, para atendimento a idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos, independentes e/ou com grau I e II de dependência com ou sem deficiência, para execução de serviço de acolhimento institucional provisório - Serviço de Acolhimento Institucional / Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado Vigência 31/12/27 Processo Memorando n.º 34.731/26.

Contrato Aditivo 01 ao TC-356/26 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA Assinatura 25/11/26 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade do Termo de Colaboração objetivando a parceria para a concessão de subvenção à entidade, decorrente de emenda parlamentar via FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social (Emenda Federal nº 202637300004) para despesas de custeio, para atendimento a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com grau I e II de dependência com ou sem deficiência, em regime de acolhimento institucional provisório - Serviço de Acolhimento Institucional / Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado Vigência 31/12/27 Processo Memorando n.º 34.895/26.

Contrato Aditivo 01 ao TC-362/26 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA Assinatura 25/11/26 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade do Termo de Colaboração objetivando a parceria para a concessão de subvenção à entidade, decorrente de emenda parlamentar via FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social (Emenda Federal nº 202630640001) para despesas de custeio, para atendimento a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com grau I e II de dependência com ou sem deficiência, em regime de acolhimento institucional provisório - Serviço de Acolhimento Institucional / Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado Vigência 31/12/27 Processo Memorando n.º 34.906/26.

Contrato Aditivo 01 ao TC-380/26 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada FUNDAÇÃO MANSÃO ISMAEL Assinatura 25/11/26 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade do Termo de Colaboração objetivando a parceria para a concessão de subvenção à entidade, decorrente de emenda parlamentar (Emendas 39, 104 e 160), para execução indireta de Serviço de Acolhimento Institucional – Instituição de Longa Permanência para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com grau I e II de dependência com ou sem deficiência, no Município de Marília, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado Vigência 31/12/27 Processo Memorando n.º 46.983/26.

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL S.A.10 Nº 02/2025

CONVOCAÇÃO

CANDIDATOS CLASSIFICADOS E HABILITADOS PARA AS FUNÇÕES DE:

- PROFESSOR(A) DE EMEI

Tendo em vista a falta de entrega dos documentos para contratação nos prazos estabelecidos no Edital da candidata classificada em 144° lugar, convocada para a função de Professora de EMEI.

A Prefeitura Municipal de Marília, por meio da Secretaria Municipal da Administração, torna pública a **convocação da candidata abaixo,** classificada e habilitada, no Processo Seletivo Simplificado Edital SA.10 nº 02/2025, conforme o Edital de Divulgação Classificação Final e Homologação, publicados no Diário Oficial do Município de Marília (https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial), em 07 de março de 2026, para **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**.

A candidata convocada deverá apresentar-se **nos dias 27 ou 30 de novembro de 2026, das 08h às 17h, na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marília (Rua Bahia, 40 – 3º andar),** para manifestar seu interesse pela vaga, portando documento de identificação pessoal (original), onde conste o RG e o CPF.

FUNÇÃO: PROFESSOR(A) DE EMEI

CLASS.	NOME	RG/CIN
148º	MÁRCIA MARIA DE ANDRADE MUNHOZ	176552327

Para que produza os efeitos legais e chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE LOTE

Os contribuintes/proprietários de imóveis no Município de Marília abaixo identificados ficam notificados para no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste edital, efetuar a capinação e limpeza de lote de sua propriedade, conforme artigos 24, seus parágrafos e incisos, 24 - A, seus incisos, 24-B, seus incisos e parágrafo único e 24-C, inciso I, da Lei Complementar 13 de 13 de janeiro de 1992 (e alterações) – SENDO PROIBIDO O USO DE AGROTÓXICO DA CLASSE HERBICIDA E AINDA O EMPREGO DE FOGO PARA FINS DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA, INCINERAÇÃO DE LIXO OU PARA A PREPARAÇÃO DO SOLO PARA PLANTIO - tendo em vista a frustração no recebimento da notificação pela via postal, diante do retorno dos Avisos de Recebimento Postal (AR).

Decorrido o prazo acima citado sem o cumprimento da presente notificação, surtirão os efeitos legais abaixo descritos:

1. Cobrança de multa pela não realização do serviço de limpeza e capinação dentro do prazo.

1.1 Quando o terreno estiver localizado na área delimitada pelo art. 1º, da Lei nº 3.023, de 18 de março de 1985, com as modificações posteriores, será aplicada multa no valor de R$ 14,60 (catorze reais e sessenta centavos) por metro quadrado, dobrada na reincidência.

1.2 Quando o terreno não estiver localizado na área de que trata o inciso I do mencionado artigo, será aplicada multa no valor de R$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) por metro quadrado, dobrada na reincidência.

2. Cobrança pelo serviço executado pela Municipalidade, quando o proprietário do terreno não o fizer, no valor de R$ 4,00 (quatro reais) por metro quadrado, sendo acrescido de 20% a título administrativo, perfazendo o valor total de R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), conforme Decreto 14956/2026 artigo 1º e parágrafo 1º.

3. Multa por determinar ou realizar, em quaisquer formas, o uso de herbicida, na mesma forma descrita nos itens 1.1 e 1.2.

4. Valores sujeitos a alterações de acordo com as legislações vigentes.

Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado deverá comparecer junto à Divisão de Fiscalização de Posturas, localizado na Rua 4 de Abril, nº 51, CEP 17.500-010, Marília – SP.

Marília, 25 de Novembro de 2026.

Contribuinte	Cadastro	F	Notificação
FERNANDO SAUNTI	8187300	47	37979/2026

DIVERSOS

ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Marília, com fundamento no artigo 141, §1º, inciso III e V da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a presente justificativa para a quebra da ordem cronológica de pagamentos, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população e evitar a descontinuidade de atividades de interesse público inadiáveis.

A estrita observância da ordem cronológica de pagamentos, embora seja princípio basilar da administração pública, pode, em determinadas situações, comprometer a regularidade e a eficiência da gestão municipal, especialmente quando se trata de serviços essenciais, cuja paralisação acarretaria prejuízos irreparáveis à coletividade. Dessa forma, a excepcionalidade aqui aplicada fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Garantia da Continuidade de Serviços Essenciais.

O atraso na quitação de determinados pagamentos pode inviabilizar a manutenção de serviços imprescindíveis ao atendimento finalístico de diversas secretarias municipais. Para que a administração pública possa cumprir suas obrigações constitucionais, faz-se necessária a priorização de pagamentos que assegurem a prestação ininterrupta dessas atividades.

Risco de Descontinuidade Operacional.

A interrupção de serviços contratados pode gerar impactos diretos à população. A ausência de pagamentos tempestivos pode levar à suspensão de contratos, ao comprometimento de atividades estratégicas e até mesmo à rescisão unilateral por parte dos prestadores de serviços.

Fundamentação Legal.

A quebra da ordem cronológica de pagamentos encontra amparo no artigo 141, §1º, inciso III e V, da Lei nº 14.133/2021, que permite a excepcionalidade nos casos em que o interesse público justificar a adoção da medida. Adicionalmente, o artigo 37 da Constituição Federal impõe à administração pública o dever de eficiência e continuidade dos serviços essenciais, devendo-se evitar qualquer medida que possa comprometer sua execução regular.

Empenhos Abrangidos pela Quebra da Ordem Cronológica.

Os pagamentos excepcionados da ordem cronológica são detalhados no anexo I desta justificativa, contendo os números de empenho, os valores correspondentes e a descrição do serviço essencial cuja continuidade deve ser garantida. A necessidade de priorização desses pagamentos decorre do impacto imediato que sua inadimplência poderia gerar, comprometendo o interesse público e o bem-estar da população.

Dessa forma, a adoção desta medida visa à manutenção da ordem administrativa, a proteção do interesse coletivo e o cumprimento da legislação vigente, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos de maneira eficiente e transparente.

Marília, 25 de novembro de 2026.

RAFAEL RASTELLI BARBOSA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico

ANEXO I

FORNECEDOR	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO
BAURULAV LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA	167/2026 167/2026 167/2026	23028 26272 28922	04/09/2026 09/10/2026 11/11/2026	2.023,20 2.209,50 2.070,00	2813 2826 2836	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa prestadora de serviços de lavanderia hospitalar, tendo em vista a essencialidade desses serviços para a manutenção das condições sanitárias e operacionais das unidades de saúde, garantindo a segurança e o atendimento adequado aos pacientes e profissionais da área da saúde.
CLODOALDO DE ALMEIDA-ASSIS	12099/2026 13874/2026 14470/2026 16457/2026 16462/2026 16465/2026 16466/2026	17844 17998 19930 22786 22782 23548 22784	14/07/2026 14/07/2026 04/08/2026 02/09/2026 02/09/2026 10/09/2026 02/09/2026	1.200,00 3.075,00 2.530,00 55,00 90,00 175,00 510,00	2736 2740 2763 2784 2785 2786 2787	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa fornecedora de tinta para piso, material utilizado em manutenções básicas de diversos setores da administração municipal, considerando a importância do fornecimento para a continuidade e eficiência dos serviços públicos. A medida contribui para o bom desempenho das atividades essenciais, garantindo maior agilidade e atendimento tempestivo das demandas operacionais e a preservação do patrimônio público promovendo a qualidade no atendimento às necessidades da população. Parte do valor será custeada com recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Art. 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação mínima de 25% da receita proveniente de impostos na educação. A medida assegura a continuidade das atividades educacionais e o pleno funcionamento das unidades escolares.
FERRUM COMÉRCIO LTDA	6684/2026	14119	08/06/2026	22.500,00	4498	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa fornecedora de tampões de concreto destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, considerando a necessidade de manutenção e conservação da infraestrutura urbana, especialmente no atendimento às demandas de reparo e adequação de redes e dispositivos de drenagem. O fornecimento desses materiais é essencial para a execução dos serviços de manutenção, prevenção de riscos e segurança de vias e espaços públicos, contribuindo para a continuidade dos serviços municipais e para o atendimento ao interesse público.
LIDER NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA	12819/2026 13988/2026 14101/2026 14612/2026 14705/2026 16007/2026 16261/2026	17939 18438 20106 18975 19166 21763 21555	14/07/2026 21/07/2026 05/08/2026 27/07/2026 27/08/2026 26/08/2026 21/08/2026	22,00 1.340,00 453,00 70,00 600,00 18.854,20 300,00	11364 11466 11521 11514 11518 11611 11649	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa fornecedora de gêneros alimentícios de consumo rápido, bebidas e produtos de mercearia, destinados a eventos e atividades das Secretarias Municipais da Saúde, Cultura, Educação, Esporte e Juventude, Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, bem como ao atendimento do efetivo operacional e administrativo do Corpo de Bombeiros. Os insumos são necessários ao suporte das ações institucionais, culturais, esportivas, educacionais e administrativas, contribuindo para a adequada execução dos eventos, o

	16275/2026 16285/2026 8958/2026	21724 21485 19704	25/08/2026 21/08/2026 03/08/2026	1.500,00 375,00 25,00	11653 11651 11182	atendimento aos servidores, atletas e participantes e a continuidade das atividades públicas, em observância ao interesse público. Parte do valor será custeada com recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Art. 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação mínima de 25% da receita proveniente de impostos na educação. A medida assegura a continuidade das atividades educacionais e o pleno funcionamento das unidades escolares.
INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMATICA	4529/2026 4529/2026	26192 27419	08/10/2026 28/10/2026	5.000,00 5.000,00	4767 5370	Considerando tratar-se de empresa que fornece sistema estruturante com licença de uso de um conjunto integrado de aplicações online para implantação dos sites oficiais do município e o gerenciamento das contas de e-mail institucionais, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica pela necessidade de modernização, padronização e eficiência dos serviços públicos oferecidos, que visam garantir comunicação oficial segura, armazenamento adequado de dados, e acesso eficiente às ferramentas administrativas essenciais ao funcionamento, transparência, eficiência operacional e melhoria na prestação de serviços aos cidadãos.
ULRIK COMERCIO E SERVICOS LTDA	513/2026 513/2026 514/2026 514/2026 514/2026 515/2026 515/2026 515/2026 6735/2026 6736/2026 6737/2026	29417 29508 29393 29413 29498 29395 29414 29504 29418 29411 29415	16/11/2026 17/11/2026 13/11/2026 16/11/2026 17/11/2026 13/11/2026 16/11/2026 17/11/2026 16/11/2026 16/11/2026 16/11/2026	3.732,34 34.164,80 134.170,95 329.039,70 975.485,69 21.334,23 183.938,12 569.640,35 29.215,33 645.228,86 388.136,49	4646 4595 4033 4644 4593 4034 4645 4594 4646 4644 4645	Considerando a execução dos serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica, uma vez que a manutenção da higiene é essencial para garantir um ambiente seguro e saudável, prevenir a disseminação de doenças, assegurar a continuidade das aulas e demais atividades escolares e evitar a proliferação de agentes infecciosos, especialmente em locais com grande circulação de crianças; trata-se, portanto, de um serviço indispensável à garantia do direito à educação em condições adequadas, que não pode sofrer interrupções. Parte do valor será custeada com recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Art. 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação mínima de 25% da receita proveniente de impostos na educação. A medida assegura a continuidade das atividades educacionais e o pleno funcionamento das unidades escolares.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº. 45 ao 53 do exercício de 2026

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue ignorância, é expedido o presente para dar ciência dos Acórdãos proferidos na sessão ordinária de 19 de novembro de 2026 pela Junta de Recursos Fiscais nos processos abaixo indicados, referentes aos recursos interpostos contra a Prefeitura Municipal de Marília.

Recurso: Protocolo nº 64.869/2026
Recorrente: GLORIA UYENO KOMATSU

EMENTA:

RECURSO VOLUNTÁRIO – IPTU EXERCÍCIO 2026 – IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO – DIVERGÊNCIA NA TIPOLOGIA – DECISÃO JUDICIAL – PERDA DO OBJETO-RENUNCIA À DEFESA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO – JULGAMENTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo voluntário interposto por Ricardo Shoiti Komatsu e Glória Tsuneko Uyeno Komatsu, em face da decisão prolatada pela Comissão Especial de Revisão de Valor Venal e Planta Genérica de Valores (PGV), designada pelo Prefeito Municipal emitiu caráter técnico indeferindo a revisão, sob a alegação de que o lançamento estava em conformidade com a Lei Complementar nº 1013/2025.

Adveio decisão judicial prolata nos autos do processo nº 1000663-59.2026.8.26.0344 pelo Excelentíssimo Juiz de Direito Walmir Idalêncio dos Santos Cruz, nos seguintes termos:

"Ante o exposto, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de: A) DECLARAR a inexigibilidade do lançamento tributário de IPTU lançado em desfavor dos autores, com a consequente anulação do lançamento fiscal, como postulado na inicial; B) DECLARAR o direito dos autores de terem o valor do IPTU do imóvel objeto dos autos recalculado, aplicando-se na base de cálculo do valor venal o padrão "Médio", nos termos da fundamentação e; C) CONDENAR a requerida a formalizar o recálculo do valor do IPTU lançado em desfavor dos autores, no que tange ao imóvel descrito na inicial e fls. 21/38, considerando-se em sua base de cálculo, para verificação do valor venal do imóvel, o padrão "Médio", nos termos da fundamentação, garantido, ainda, o desconto de 7% (sete por cento) para pagamento a vista, nos termos do Decreto Municipal nº 14.865/2025."

Fundamento e decido.

VOTO:

O recorrente interpôs recurso dentro do prazo legal, de acordo com o artigo 197 da Lei Complementar Municipal nº 889/2019, que determina que da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, para a Junta de Recursos Fiscais, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da decisão.

Desta forma, o recurso é tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade, devendo ser conhecido. No mérito, a insurgência merece prosperar em parte.

A fim de sanar a divergência de metragens trazida à tona pelo recorrente, o julgamento foi convertido em diligência para manifestação dos setores técnicos desta municipalidade.

Sobreveio ação judicial proposta pelo contribuinte para discutir o mesmo débito tributário implicou na renúncia à discussão na esfera administrativa, inclusive perante a Junta de Recursos Fiscais, conforme o art. 193 da Lei Complementar Municipal nº 889/2019.

Nesses termos:

Art. 193. O contribuinte que questionar judicialmente o débito fiscal renuncia a eventual exercício de direito de defesa no âmbito administrativo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei de Execuções Fiscais (LEF — Lei nº 6.830/80).

Considerando o ajuizamento de ação judicial pelo contribuinte para discutir a mesma matéria objeto do presente recurso administrativo, reconhece-se a renúncia à discussão na esfera administrativa, nos termos do art. 193 da Lei Complementar Municipal nº 889/2019, combinado com o art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.830/1980.

Diante disso, deixa-se de apreciar o mérito do recurso, em razão da opção pela via judicial, devendo ser adotadas as providências administrativas cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 45/2026

ACORDAM os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Marília, por UNANIMIDADE de votos, nos termos da ata da sessão ordinária realizada em 19 de novembro de 2026, em deixar de apreciar o mérito do recurso e em razão da opção pela via judicial, tudo em estrita conformidade com o voto do membro Relator, que passa a integrar este julgado.

Marília/SP, 19 de novembro de 2026.
Relator: Caio Vinícius de Oliveira Matano

Recurso: Protocolo nº 64.876/2026
Recorrente: GLORIA UYENO KOMATSU

EMENTA:

RECURSO VOLUNTÁRIO – IPTU EXERCÍCIO 2026 – IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO – DIVERGÊNCIA NA TIPOLOGIA – DECISÃO JUDICIAL – PERDA DO OBJETO-RENUNCIA À DEFESA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO – JULGAMENTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo voluntário interposto por Ricardo Shoiti Komatsu e Glória Tsuneko Uyeno Komatsu, em face da decisão prolatada pela Comissão Especial de Revisão de Valor Venal e Planta Genérica de Valores (PGV), designada pelo Prefeito Municipal emitiu caráter técnico indeferindo a revisão, sob a alegação de que o lançamento estava em conformidade com a Lei Complementar nº 1013/2025.

Adveio decisão judicial prolata nos autos do processo nº 1000663-59.2026.8.26.0344 pelo Excelentíssimo Juiz de Direito Walmir Idalêncio dos Santos Cruz, nos seguintes termos:

"Ante o exposto, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de: A) DECLARAR a inexigibilidade do lançamento tributário de IPTU lançado em desfavor dos autores, com a consequente anulação do lançamento fiscal, como postulado na inicial; B) DECLARAR o direito dos autores de terem o valor do IPTU do imóvel objeto dos autos recalculado, aplicando-se na base de cálculo do valor venal o padrão "Médio", nos termos da fundamentação e; C) CONDENAR a requerida a formalizar o recálculo do valor do IPTU lançado em desfavor dos autores, no que tange ao imóvel descrito na inicial e fls. 21/38, considerando-se em sua base de cálculo, para verificação do valor venal do imóvel, o padrão "Médio", nos termos da fundamentação, garantido, ainda, o desconto de 7% (sete por cento) para pagamento a vista, nos termos do Decreto Municipal nº 14.865/2025."

Fundamento e decido.

VOTO:

O recorrente interpôs recurso dentro do prazo legal, de acordo com o artigo 197 da Lei Complementar Municipal nº 889/2019, que determina que da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, para a Junta de Recursos Fiscais, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da decisão.

Desta forma, o recurso é tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade, devendo ser conhecido. No mérito, a insurgência merece prosperar em parte.

A fim de sanar a divergência de metragens trazida à tona pelo recorrente, o julgamento foi convertido em diligência para manifestação dos setores técnicos desta municipalidade.

Sobreveio ação judicial proposta pelo contribuinte para discutir o mesmo débito tributário implicou na renúncia à discussão na esfera administrativa, inclusive perante a Junta de Recursos Fiscais, conforme o art. 193 da Lei Complementar Municipal nº 889/2019.

Nesses termos:

Art. 193. O contribuinte que questionar judicialmente o débito fiscal renuncia a eventual exercício de direito de defesa no âmbito administrativo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei de Execuções Fiscais (LEF — Lei nº 6.830/80).

Considerando o ajuizamento de ação judicial pelo contribuinte para discutir a mesma matéria objeto do presente recurso administrativo, reconhece-se a renúncia à discussão na esfera administrativa, nos termos do art. 193 da Lei Complementar Municipal nº 889/2019, combinado com o art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.830/1980.

Diante disso, deixa-se de apreciar o mérito do recurso, em razão da opção pela via judicial, devendo ser adotadas as providências administrativas cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 46/2026

ACORDAM os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Marília, por UNANIMIDADE de votos, nos termos da ata da sessão ordinária realizada em 19 de novembro de 2026, em deixar de apreciar o mérito do recurso e em razão da opção pela via judicial, tudo em estrita conformidade com o voto do membro Relator, que passa a integrar este julgado.

Marília/SP, 19 de novembro de 2026.
Relator: Caio Vinícius de Oliveira Matano

Recurso: Protocolo nº 81.485/2026
Recorrente: MANOEL MOREIRA DA SILVA NETO

EMENTA:

CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE À DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO – NÃO CONHECIMENTO DO REQUERIMENTO – MATÉRIA NÃO ABRANGIDAPELA COMPETÊNCIA RECURSAL.

RELATÓRIO:

O Recorrente solicita o cancelamento do Auto de Infração nº 362/2026, emitido em decorrência do não cumprimento da Notificação 7029/2026, expedida após vistoria realizada em 06/02/2026 motivada pelas denúncias oriundas das ouvidorias nº 637/2026 e 1515/2026 tendo como objetivo a desobstrução do passeio público, não apresentando nenhuma alegação.

VOTO:

Trata-se de recurso referente à multa administrativa aplicada pela Fiscalização de Posturas. A Junta de Recursos Fiscais não tem competência para julgar administrativamente, em segunda instância, a aplicação de multas administrativas, conforme determina o artigo 153, §2º da Lei Orgânica do Município de Marília, artigo 2º do Decreto Municipal nº 6986/1995 e artigo 1º da Lei Municipal 4.059/1995.

-Artigo 153, §2º da Lei Orgânica do Município de Marília - "Do lançamento ou outro procedimento fiscal, com efeito suspensivo, caberá recurso, em primeira instância, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Secretário Municipal da Fazenda e, em segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias, à Junta de Recursos Fiscais...".

-Artigo 2º do Decreto Municipal nº 6986/1995 Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais - "A Junta de Recursos Fiscais é o órgão incumbido de julgar, em última instância administrativa, os recursos interpostos pelos contribuintes do Município, contra atos e decisões sobre matéria fiscal, emanadas por força de suas atribuições, do Secretário Municipal da Fazenda."

-Artigo 1º da Lei Municipal 4.059/1995 – Instituiu a Junta de Recursos Fiscais - "Fica criada a Junta de Recursos Fiscais para julgar, em segunda instância, os recursos interpostos pelos contribuintes do Município contra atos e decisões fiscais de primeira instância, na forma do disposto na Emenda nº 07, de 13 de dezembro de 1994, à Lei Orgânica do Município e nesta lei."

DECISÃO:

Diante do exposto, opino por NÃO CONHECER o presente recurso, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância, em razão do contribuinte não ter atendido a notificação nº 7029, expedida em 06/02/2026.

ACÓRDÃO Nº 47/2026

ACORDAM os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Marília, por UNANIMIDADE de votos, nos termos da ata da sessão ordinária realizada em 19 de novembro de 2026, em NÃO CONHECER do recurso tudo em estrita conformidade com o voto do membro Relator, que passa a integrar este julgado.

Marília/SP, 19 de novembro de 2026.
Relator: Caio Vinícius de Oliveira Matano

Recurso: Protocolo nº 70.217/2026
Recorrente: ANTÔNIO FRANCISCO NETO

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO. TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. VENDEDOR AMBULANTE DE JORNAIS E REVISTAS. ISENÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 452, INCISO IV, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. PEDIDO PROTOCOLADO APÓS O VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA EM DECORRÊNCIA DE MOTIVO DE SAÚDE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS SUBSTANCIAIS. PROVIMENTO.

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso voluntário interposto por Antônio Francisco Neto, inscrito no CCM sob o nº 11.895, em face de decisão proferida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico, que deferiu parcialmente o pedido de isenção da Taxa de Licença de Funcionamento referente ao exercício de 2026. Consta dos autos que o requerente exerce a atividade de vendedor ambulante de jornais e revistas. Em sua petição inicial de isenção, protocolada em 06 de abril de 2026, o contribuinte pleiteou o benefício fiscal com base na legislação municipal.

A primeira instância administrativa acolheu parcialmente o pedido com amparo no artigo 452, inciso IV, do Código Tributário Municipal (CTM), concedendo a isenção a partir da data do protocolo administrativo e determinando o cancelamento apenas das parcelas com vencimento posterior, mantendo exigíveis as parcelas anteriores. Inconformado com a manutenção da cobrança da primeira parcela, o requerente interpôs recurso voluntário perante a Junta de Recursos Fiscais. Em suas razões, alega que, por motivo de saúde e dificuldades de locomoção, não conseguiu realizar o protocolo tempestivamente nos meses de fevereiro ou março de 2026, o que só ocorreu após sua recuperação, em 06 de abril de 2026. Sustenta, ainda, hipossuficiência financeira, argumentando que a renda obtida destina-se estritamente ao sustento familiar, pleiteando o cancelamento integral da taxa do exercício de 2026.

VOTO:

A controvérsia cinge-se à possibilidade de extensão dos efeitos da isenção da Taxa de Licença de Funcionamento de 2026 para abranger a totalidade do exercício fiscal, desonerando o recorrente do pagamento da primeira parcela cujo vencimento antecedeu a data do protocolo administrativo. É incontroverso nos autos que o recorrente preenche os requisitos materiais exigidos pela legislação municipal para a concessão do benefício, ostentando a condição de vendedor ambulante de jornais e revistas, atividade expressamente isenta nos termos do artigo 452, inciso IV, do Código Tributário Municipal. A própria decisão de primeira instância reconheceu o direito subjetivo do contribuinte à isenção pleiteada. O óbice imposto pela administração pautou-se estritamente na temporalidade do protocolo, efetuado em 06 de abril de 2026, após o vencimento da parcela inicial. No entanto, restou devidamente justificado pelo recorrente que o atraso no protocolo decorreu de força maior motivada por problemas de saúde e restrição de locomoção durante os meses de fevereiro e março de 2026, situação que o impediu de postular o benefício tempestivamente.

Sendo o direito material à isenção inequívoco e demonstrada a condição de vulnerabilidade socioeconômica do contribuinte, que há longos anos obtém o reconhecimento do benefício fiscal para o exercício de sua atividade de subsistência, revela-se medida de justiça fiscal afastar o rigor excessivo do procedimento formal. A finalidade da norma de isenção é desonerar o exercício da atividade de divulgação cultural e informativa exercida pelo ambulante, de modo que a perda do prazo meramente formal, devidamente justificada por questão de saúde, não pode anular o direito substantivo reconhecido.

Ante o exposto, voto no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe PROVIMENTO do recurso, reformando a decisão de primeira instância para estender a isenção a todo o exercício de 2026, com o consequente cancelamento integral da taxa correspondente.

ACÓRDÃO Nº 48/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros da Junta de Recursos Fiscais de Marília, por UNANIMIDADE, em DAR PROVIMENTO ao recurso interposto por REQUERENTE, nos termos do voto do Relator.

Marília/SP, 19 de novembro de 2026.
Relator: Diego Frederico Brescianini dos Reis Peralta

Recurso: Protocolo nº 71.953/2026
Recorrente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

EMENTA:

IPTU. ISENÇÃO. INSTITUIÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMÓVEL CEDIDO EM COMODATO PARA FUNCIONAMENTO DE HOSPITAL. ARTIGO 272, INCISO VI, ALÍNEA "C", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 889/2019. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTADA APÓS O INDEFERIMENTO INICIAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS MATERIAIS. PREVALÊNCIA DA FINALIDADE DO BENEFÍCIO SOBRE A FORMALIDADE DO PRAZO. RECURSO PROVIDO.

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso apresentado pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, referente ao pedido de isenção do IPTU do exercício de 2026, incidente sobre o imóvel cadastrado sob nº 4562801, localizado na Rua Dr. Próspero Cecílio Coimbra, Quadra G, Lotes 13 a 21, Jardim São Gabriel, onde funciona o Hospital Beneficente, abrangendo as Torres C, D e E.

A requerente informa que ocupa o imóvel mediante contrato de comodato firmado com a proprietária Associação de Ensino de Marília Ltda., pelo prazo de 20 anos, e que o local abriga a sede de suas atividades hospitalares. Fundamenta o pedido em sua condição de instituição beneficente de assistência social, apresentando documentação constitutiva e certificado CEBAS, cuja renovação possui validade de 18 de março de 2025 a 17 de março de 2028.

O pedido inicial foi protocolado em 11 de janeiro de 2026, sob nº 6.484/2026, sendo indeferido em 13 de março de 2026, em razão da ausência dos respectivos documentos de Habite-se e da inexistência de área edificada regularizada no cadastro imobiliário municipal.

Posteriormente, em 23 de abril de 2026, a requerente reiterou o pedido, apresentando os documentos de Habite-se nº 403/2026, nº 503/2026 e nº 515/2026, expedidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, referentes às edificações existentes no imóvel, sanando a pendência documental anteriormente apontada.

O setor responsável encaminhou a questão à Junta de Recursos Fiscais, considerando que já havia decisão de primeira instância sobre a matéria.

VOTO:

A matéria encontra fundamento no artigo 272, inciso VI, alínea "c", da Lei Complementar nº 889/2019, que prevê a concessão de isenção do IPTU aos imóveis locados ou cedidos para fins de abrigar sedes de instituições de assistência social, devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes.

No presente caso, a documentação apresentada demonstra que a requerente possui natureza beneficente, mantém suas atividades na área da saúde e dispõe de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social vigente. Também restou comprovado que o imóvel é utilizado para o funcionamento do Hospital Beneficente, mediante contrato de comodato regularmente firmado com a proprietária.

Embora o requerimento não tenha observado o prazo previsto no artigo 274 do Código Tributário Municipal, entende-se que, diante das circunstâncias apresentadas, a exigência formal de prazo não deve constituir impedimento absoluto ao reconhecimento de um direito material devidamente demonstrado. A finalidade da isenção prevista na legislação municipal é justamente beneficiar instituições que desenvolvem atividades de assistência social, permitindo que os recursos sejam direcionados à manutenção de suas atividades essenciais.

Assim, considerando a comprovação da condição beneficente da requerente, a destinação do imóvel e a regularização documental posteriormente apresentada, o reconhecimento da isenção atende à finalidade da legislação municipal e aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, previstos no artigo 20 do próprio Código Tributário Municipal.

Diante do exposto, voto pelo PROVIMENTO do recurso, reconhecendo o direito da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO à isenção do IPTU do exercício de 2026, referente ao imóvel de cadastro nº 4562801, nos termos do artigo 272, inciso VI, alínea "c", da Lei Complementar nº 889/2019.

ACÓRDÃO Nº 49/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros da Junta de Recursos Fiscais de Marília, por UNANIMIDADE, em DAR PROVIMENTO ao recurso interposto por REQUERENTE, nos termos do voto do Relator.

Marília/SP, 19 de novembro de 2026.
Relator: Diego Frederico Brescianini dos Reis Peralta

Recurso: Protocolo nº 86.102/2026
Recorrente: JOSÉ ANTÔNIO FRANÇA

EMENTA:

IPTU. REVISÃO CADASTRAL. IMÓVEL CLASSIFICADO COMO GALPÃO COMERCIAL. PEDIDO DE REENQUADRAMENTO DO PADRÃO CONSTRUTIVO PARA MÉDIO. ANÁLISE DO RECURSO E DA SUSTENTAÇÃO ORAL. RECURSO PROVIDO.

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso interposto por JOSÉ ANTONIO FRANÇA, referente ao lançamento do IPTU do exercício de 2026, relativo ao imóvel inscrito sob nº 1819100, situado na Avenida República, nº 4216, Bairro Castelo Branco, neste Município.

O contribuinte apresentou pedido de revisão dos dados cadastrais e dos critérios utilizados no cálculo do valor venal do imóvel. Em primeira instância, o pedido foi parcialmente acolhido, com alteração do estado de conservação da edificação para Regular.

Inconformado, apresentou recurso a esta Junta de Recursos Fiscais, tendo também realizado sustentação oral, na qual defendeu o reenquadramento do galpão comercial no padrão construtivo Médio.

VOTO:

O Código Tributário Municipal, em seu Anexo II, Tabela 3, estabelece os padrões construtivos aplicáveis às edificações, prevendo, para galpões de uso comercial, as classificações Bom, Médio e Popular.

Considerando a análise dos elementos apresentados pelo contribuinte e os argumentos expostos em sustentação oral, entendo que o pedido de enquadramento do imóvel no padrão Médio merece acolhimento.

Diante do exposto, voto pelo PROVIMENTO do recurso, para determinar a alteração do padrão construtivo do imóvel para Médio, com a correspondente atualização cadastral e revisão do lançamento do IPTU de 2026.

ACÓRDÃO Nº 50/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros da Junta de Recursos Fiscais de Marília, por UNANIMIDADE, em DAR PROVIMENTO ao recurso interposto por REQUERENTE, nos termos do voto do Relator.

Marília/SP, 19 de novembro de 2026.
Relator: Diego Frederico Brescianini dos Reis Peralta

Recurso: Protocolo nº 60.552/2026
Recorrente: AMÁLIA SARZEDAS SILVA

EMENTA:

RECURSO ADMINISTRATIVO. IPTU. REVISÃO DO VALOR VENAL. EXERCÍCIOS DE 2021 A 2026. ÁREA CONSTRUÍDA. INCLUSÃO DE TELHEIROS. PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE ERRO CADASTRAL. FATOR DE TOPOGRAFIA JÁ APRECIADO ADMINISTRATIVAMENTE. ALTERAÇÕES CADASTRAIS ANTERIORES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA NOVA REVISÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo interposto por Amália Sarzedas Silva, proprietária do imóvel situado na Rua Manoel José de Lima, 69, Bairro Pedro Pereira Mesquita, Distrito de Lácio, Marília/SP, cadastrado sob nº 6123301, contra decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de revisão do valor venal do imóvel para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício 2026 e para os anos de 2021 a 2025, referente ao prazo decadencial, por meio do Protocolo nº 7.118/2026.

A recorrente questionou os critérios de avaliação do imóvel, especialmente a área construída considerada no cadastro municipal, sustentando que parte da metragem corresponde a telheiros residenciais que, em seu entendimento, não deveriam integrar a base de cálculo do imposto. Requerendo, assim, a redução da área construída de 130,88 m² para 69,50 m². Pleiteou, ainda, a aplicação do fator de topografia de 0,90, em razão do aclive do terreno, bem como a revisão da metodologia de avaliação imobiliária e dos lançamentos referentes aos exercícios de 2021 a 2025.

Para fundamentar sua pretensão, apresentou fotografias, croqui, demonstrativos particulares e documentos relativos a procedimentos administrativos anteriores.

A Comissão Especial de Revisão de Valor Venal e da Planta Genérica de Valores, instituída pela Portaria nº 48.315/2026, manifestou-se pelo indeferimento do pedido, por entender que os critérios adotados no lançamento observaram a legislação municipal vigente.

Não concordando com a decisão, a contribuinte interpôs recurso perante esta Junta de Recursos Fiscais, reiterando suas alegações e requerendo assim a reforma da decisão administrativa.

É o relatório.

VOTO:

Nos termos do artigo 33 do Código Tributário Nacional, a base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, cuja apuração, no âmbito municipal, deve observar os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 889/2019, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.013/2025.

O lançamento tributário goza de presunção de legitimidade e veracidade, cabendo ao interessado apresentar elementos técnicos e probatórios capazes de demonstrar eventual incorreção nos dados cadastrais ou na aplicação dos critérios legais de avaliação.

No caso em questão, a principal insurgência refere-se à área construída, cadastrada em 130,88 m², cuja redução para 69,50 m² é pretendida pela recorrente. Entretanto, consta dos autos manifestação técnica da Divisão de Laudos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, emitida no âmbito do Protocolo nº 11.822/2025, que confirmou a metragem de 130,88 m², além da classificação residencial, do padrão construtivo, do estado de conservação e do fator de depreciação aplicáveis ao imóvel.

Os documentos apresentados pela recorrente, especialmente o croqui particular e as fotografias, não são suficientes para afastar a conclusão técnica administrativa, uma vez que não demonstra, de maneira inequívoca, a efetiva composição das áreas edificadas nem justificam a divergência entre a metragem cadastrada e aquela indicada no recurso.

Cumpre observar que o artigo 289, § 3º, da Lei Complementar nº 889/2019 contempla, no conceito de área construída, além do corpo principal da edificação, seus anexos, incluindo garagens, terraços, telheiros, varandas, lavanderias, edículas e congêneres. A inexistência de subcategoria específica denominada "telheiro residencial" nas tabelas de valores não implica exclusão automática dessas áreas da tributação, pois a norma define de forma abrangente o conceito de área construída para fins de incidência do IPTU. Assim, não há amparo legal para afastar tais metragens do cálculo do valor venal.

No tocante ao fator de topografia, considerando que a matéria já foi objeto de análise perante essa Junta de Recursos Fiscais, por meio do Protocolo nº 4.586/2020, o qual resultou na alteração do valor de 0,90 para 1,00, a partir do exercício de 2020, e que não foram apresentados novos fatos que justificasse a alteração desse entendimento, não há que falar em nova revisão.

Em relação à metodologia de avaliação imobiliária, a Lei Complementar nº 1.013/2025 alterou a redação do artigo 289 do Código Tributário Municipal e revogou expressamente seu § 4º, que previa o fator de comercialização de 50%. Consequentemente, para o exercício de 2026, não subsiste fundamento legal para a manutenção do referido fator, devendo o lançamento observar a sistemática de avaliação instituída pela legislação superveniente.

No que se refere aos exercícios de 2021 a 2025, a pretensão revisional igualmente não comporta acolhimento. Embora a legislação tributária estabeleça prazos para revisão de lançamentos e restituição de valores indevidamente recolhidos, a mera observância do prazo quinquenal não autoriza a revisão automática dos exercícios anteriores, sendo indispensável a demonstração de erro ou ilegalidade que justifique a alteração dos respectivos lançamentos.

Nesse contexto, verifica-se que o imóvel já foi objeto de procedimentos administrativos anteriores, destacando-se o Protocolo nº 44.384/2024, no qual foi promovida a redução da área territorial de 127,30 m² para 100,00 m², bem como o Protocolo nº 11.822/2025, que resultou em alterações relativas ao padrão construtivo, ao estado de conservação e ao fator de depreciação, com reflexos nos exercícios de 2020 a 2025.

Tais circunstâncias demonstram que a Administração promoveu as correções cabíveis quando identificados elementos suficientes para tanto. Não havendo comprovação de erro remanescente, não se justifica novo recálculo dos lançamentos nos moldes pretendidos.

Diante do conjunto probatório e da legislação aplicável, conclui-se que a recorrente não demonstrou irregularidade nos critérios de avaliação que fundamentaram os lançamentos impugnados, razão pela qual opino pelo NÃO PROVIMENTO do recurso, mantendo-se integralmente a decisão da primeira instância que indeferiu o pedido de revisão do valor venal.

ACÓRDÃO Nº 51/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima informadas, ACORDAM os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Marília, por UNANIMIDADE, na conformidade da ata do julgamento, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Amália Sarzedas Silva, nos termos do voto do membro Relator que integrou o presente julgado.

Marília/SP, 19 de novembro de 2026.
Relator: Marcelo Valli

Recurso: Protocolo nº 63.162/2026
Recorrente: DANIELA PAURA ROJO

EMENTA:

RECURSO ADMINISTRATIVO – IPTU – EXERCÍCIO DE 2026 – REVISÃO DO VALOR VENAL – DISTINÇÃO ENTRE AS BASES DE CÁLCULO DO IPTU E DO ITBI – TEMA 1.113 DO STJ – REVISÃO PARCIAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO – RECURSO NÃO PROVIDO.

RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por Daniela Paura Rojo, proprietária do imóvel localizado na Rua Rosina Pegoraro, 140, Bairro Parque das Esmeraldas II, Marília/SP, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 7696400, em face da decisão proferida em primeira instância administrativa que deferiu parcialmente o pedido de revisão do valor venal atribuído ao referido imóvel, por meio do Protocolo nº 8.458/2026.

A recorrente formulou pedido de revisão do valor venal do imóvel, insurgindo-se contra o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2026, sustentando que o imóvel foi adquirido em novembro de 2025 pelo valor de R$ 750.000,00, conforme escritura pública apresentada e que no carnê do IPTU 2026 o valor venal atribuído ao imóvel é de R$ 1.078.174,59.

O pedido foi submetido à análise da Comissão Especial de Revisão de Valor Venal e da Planta Genérica de Valores (PGV), instituída nos termos do artigo 287-C da Lei Complementar nº 889/2019, que realizou avaliação dos critérios técnicos empregados na elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV) e que ao final manifestou-se pelo deferimento parcial do pedido, determinando a retificação do valor venal do imóvel, com indicação da condição de conservação BOM (2), bem como o encaminhamento do procedimento para atualização cadastral e eventual relançamento do IPTU/2026.

Com a realização da atualização cadastral, nos termos do parecer da Comissão, o valor venal do imóvel foi apurado em R$ 948.206,65 e expedido novo carnê para o pagamento do imposto devido.

Não concordando com a decisão, a contribuinte interpôs recurso perante está Junta de Recursos Fiscais, reiterando suas alegações e requerendo a reforma da decisão administrativa.

É o relatório.

VOTO:

Inicialmente, cumpre esclarecer que as bases de cálculo do IPTU e do ITBI possuem critérios distintos de apuração, conforme estabelecem os artigos 33 e 38 do Código Tributário Nacional.

No âmbito municipal, o artigo 289 da Lei Complementar nº 889/2019 disciplina os critérios para apuração do valor venal utilizado no cálculo do IPTU, considerando as características do imóvel e os parâmetros estabelecidos na Planta Genérica de Valores. Já o artigo 302 estabelece que a base de cálculo do ITBI corresponde ao valor pelo qual o imóvel seria negociado à vista, em condições normais de mercado, na data da transmissão.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Tema Repetitivo nº 1.113, firmou entendimento de que a base de cálculo do ITBI não está vinculada à do IPTU, uma vez que cada tributo possui critérios próprios de apuração.

No caso em análise, verifica-se que a recorrente adquiriu o imóvel em novembro de 2025 pelo valor de R$ 750.000,00, tendo sido considerado, para fins de cálculo do ITBI, o montante de R$ 758.208,46. Entretanto, para o exercício de 2026, o valor venal inicialmente atribuído ao imóvel para fins de IPTU foi de R$ 1.078.174,59.

Observa-se que o pedido de revisão foi submetido à Comissão Especial de Revisão de Valor Venal e da Planta Genérica de Valores, que, após análise, manifestou-se pelo deferimento parcial, reconhecendo a necessidade de adequação da condição de conservação do imóvel para BOM (2), com a consequente retificação cadastral.

Assim, verifica-se que a Administração já acolheu parcialmente a pretensão da contribuinte, promovendo a revisão de um dos critérios utilizados na avaliação do imóvel.

Por outro lado, o valor anteriormente considerado para fins de ITBI não pode ser automaticamente adotado como base de cálculo do IPTU, uma vez que os tributos possuem finalidades e metodologias distintas. Ademais, a aquisição do imóvel pelo valor declarado não demonstra, por si só, eventual incorreção nos demais critérios utilizados para a apuração do valor venal.

Dessa forma, não havendo elementos suficientes que justifiquem nova alteração da avaliação realizada, entendo que deve ser mantida a decisão de primeira instância, inclusive quanto à revisão da condição de conservação do imóvel.

Diante do exposto, voto pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo, mantendo-se a decisão de primeira instância, que deferiu parcialmente o pedido de revisão do valor venal, nos termos da manifestação da Comissão Especial de Revisão de Valor Venal e da Planta Genérica de Valores.

ACÓRDÃO Nº 52/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima informadas, ACORDAM os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Marília, por UNANIMIDADE, na conformidade da ata do julgamento, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Daniela Paura Rojo, nos termos do voto do membro Relator que integrou o presente julgado.

Marília/SP, 19 de novembro de 2026.
Relator: Marcelo Valli

Recurso: Protocolo nº 127.763/2026
Recorrente: ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA ALMEIDA

EMENTA:

IPTU. REVISÃO DE VALOR VENAL. REQUERIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. NOVO LAUDO TÉCNICO. ADEQUAÇÃO DOS DADOS IMOBILIÁRIOS UTILIZADOS NO LANÇAMENTO. REVISÃO DE OFÍCIO CABÍVEL. ADEQUAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO À REALIDADE FÁTICA DO IMÓVEL. RECURSO PROVIDO.

RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por Elaine Aparecida de Oliveira Almeida, compromissária do imóvel localizado na Rua João Batista Raphael, nº 685, Bairro Palmital Prolongamento, Marília/SP, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 3074600, em face da decisão proferida em primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de revisão do valor venal atribuído ao referido imóvel, por meio do Protocolo nº 127.463/2026.

Consta dos autos que a recorrente formulou pedido de revisão do valor venal do imóvel, insurgindo-se contra o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2026, sob alegação de que os padrões de referência utilizados como base de cálculo do valor venal não correspondiam com a realidade fática do imóvel e que tal situação ensejaria a revisão de oficio do lançamento pela administração fazendária municipal.

Submetida a questão à Comissão Especial de Revisão de Valor Venal, esta, após verificar o cumprimento dos requisitos formais de admissibilidade, constatou que o requerimento havia sido protocolado em data posterior ao limite estabelecido, e, portanto decidiu pelo indeferimento preliminar do pedido, sem julgamento do mérito, em razão da sua manifesta intempestividade.

Inconformada, a recorrente interpôs o presente recurso perante esta Junta de Recursos Fiscais, reiterando os argumentos anteriormente deduzidos e requerendo a reforma da decisão preliminar.

É o relatório.

VOTO:

Considerando as alegações apresentadas e buscando uma melhor elucidação dos fatos, foi solicitada ao setor competente a elaboração de um laudo técnico atualizado do imóvel, de acordo com as características que compõem a base de cálculo do seu valor venal.

Da análise do laudo produzido, constatou-se que os dados cadastrais e imobiliários utilizados para a constituição do lançamento tributário não refletiam integralmente a situação fática do imóvel à época da ocorrência do fato gerador, evidenciando a necessidade de revisão dos elementos considerados para a apuração da base de cálculo do imposto.

É certo destacar que conforme determina o artigo 294 do Código Tributário do Município de Marília, o cumprimento do prazo para apresentação do pedido de revisão do valor venal é requisito fundamental de admissibilidade para análise do mérito do pedido. Em razão disso, correta se mostra a conclusão adotada pela autoridade de primeira instância ao reconhecer a intempestividade do requerimento formulado.

Todavia, a superveniência de elementos probatórios aptos a demonstrar a inadequação dos critérios utilizados na apuração da base de cálculo originalmente adotada, constitui fundamento legítimo para a revisão do lançamento tributário pela própria Administração, em observância aos princípios da legalidade, da verdade material e da autotutela administrativa, notadamente quando verificado que os dados empregados na constituição do crédito não correspondiam à realidade fática do imóvel avaliado.

Ante o exposto, opino pelo PROVIMENTO ao recurso, para que seja promovida a revisão do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2026 do imóvel cadastrado sob o nº 3074600, com base no laudo técnico atualizado produzido pela Divisão de Laudos, o qual evidenciou a necessidade de atualização dos dados imobiliários utilizados na apuração do valor venal do bem.

ACÓRDÃO Nº 53/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima informadas, ACORDAM os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Marília, por UNANIMIDADE, na conformidade da ata do julgamento, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Elaine Aparecida de Oliveira Almeida, nos termos do voto do membro Relator que integrou o presente julgado.

Marília/SP, 19 de novembro de 2026.
Relator: Marcelo Valli

Marília, 19 de novembro de 2026

Rodrigo Abolis Bastos
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

==========

A T E N Ç Ã O

FAVOR, COMPARECER À DIVISÃO DE PROTOCOLO, NO GANHA TEMPO MUNICIPAL, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE SEU INTERESSE, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI POSSÍVEL CONTATO.

Informar o número do protocolo na RECEPÇÃO do Ganha Tempo e retirar senha de CIÊNCIA.

AVISO: Informamos que após o prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, e o não comparecimento à DIVISÃO DE PROTOCOLO para ciência do parecer, o processo em questão será arquivado podendo ser indeferido por desinteresse do requerente.

PROTOCOLO 1DOC		
PROCESSO	ANO	SOLICITANTE
33.078	2026	Cristina Peres Cardoso
38.678	2026	Luciane Cristine Moreira
177.487	2026	Jose de Almeida Ramos
177.776	2026	Paulo Clemente de Souza
190.924	2026	Neusa Santos de Lima
193.830	2026	Alfredo Francisco Nunes Ribeiro
197.303	2026	Antonia Mitikofi da Silva
199.563	2026	Nancy Souto Ayres

A T E N Ç Ã O

FAVOR, COMPARECER À DIVISÃO DE PROTOCOLO, NO GANHA TEMPO MUNICIPAL, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE SEU INTERESSE, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI POSSÍVEL CONTATO.

Informar o número do protocolo na RECEPÇÃO do Ganha Tempo e retirar senha de CIÊNCIA.

AVISO: Informamos que após o prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, e o não comparecimento à DIVISÃO DE PROTOCOLO para ciência do parecer, o processo em questão será arquivado podendo ser indeferido por desinteresse do requerente.

PROTOCOLO 1DOC		
PROCESSO	ANO	SOLICITANTE
184.549	2026	Jose Luiz de Almeida
186.137	2026	Jesus Martins Arrojo
191.841	2026	Maria Pereira Cardoso
193.135	2026	Silvio Santos Soares Ferreira
200.327	2026	Jose Silva Pereira
200.547	2026	Aparecido Inacio
201.107	2026	Julio Cesar Costa

C O N V O C A Ç Ã O

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, no uso de suas atribuições legais, convoca todos(as) os(as) Conselheiros(as) Titulares e, na ausência destes(as), seus(suas) respectivos(as) Suplentes, para participarem da Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2026 (quarta-feira), às 08h30, nas dependências da Associação de Apoio à Pessoa com Deficiência - AADEF, situada na Rua Amazonas, 527 – Marília/SP.

Os(as) Conselheiros(as) Titulares que, por motivo de força maior, não puderem comparecer deverão justificar sua ausência pelo e-mail: cmdpd@marilia.sp.gov.br.

Pauta:

- Análise das atividades desenvolvidas pelo Conselho durante o ano;
- Informes sobre eventos;
- Confraternização.

Marília, 25 de novembro de 2026.

Célia Castro
Presidente do CMDPD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. MARÍLIA - IPREMM

Maria de Fátima F. Leiva Gatti
Presidente Executiva

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 022/2026

MARIA DE FATIMA FERNANDES LEIVA GATTI, Presidente Executiva do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, no uso de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor nº 212.446/2026, consoante disposto no artigo 67-A, §4º da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, AUTORIZA a redução temporária de jornada de trabalho, de 6 (seis) para 4 (quatro) horas diárias, do servidor Guilherme Gonçalves Ferreira, mat. 4/00068, Psicólogo Clínico e Organizacional do IPREMM, passando sua jornada de trabalho de 30 (trinta) para 20 (vinte) horas semanais, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2027.

Instituto de Previdência do Município de Marília, 25 de novembro de 2026.

MARIA DE FATIMA FERNANDES LEIVA GATTI
Presidente Executiva do IPREMM

Registrada no Instituto de Previdência do Município de Marília em 25 de novembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Marília, no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial. lasp

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Prefeito Municipal: Vinicius Almeida Camarinha
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração: José Carlos da Silva
Jornalista Responsável: Ana Cláudia Caetano Gimenez **Mtb:** 30.765/SP
Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz
Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900
Telefone: (14) 3402-6023
Site: www.marilia.sp.gov.br **e-mail:** aoficiais@marilia.sp.gov.br
Diário Oficial do Município de Marília - D.O.M.M., criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009

ANDREA MEDEIROS PAZ:14589174871
Assinado de forma digital por ANDREA MEDEIROS PAZ:14589174871
Dados: 2026.11.25 17:39:57 -03'00'